

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA DETRAN SEI Nº 6856 DE 29 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS SERVIDORES DA COORDENADORIA-GERAL DE JULGAMENTO E CONTROLE DE INFRAÇÕES – CJC PARA ASSINATURA DE ATOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº SEI E- 12/490890/2011,

CONSIDERANDO:

- o grande volume de processos referente às penalidades de Penalidade de Multa, Suspensão do Direito de Dirigir e Cassação da CNH direcionados ao DETRAN-RJ e tratados pela Coordenadoria Geral de Julgamento e Controle de Infrações (CJC);
- que além do acompanhamento dos julgamentos das defesas prévias, as Chefias Imediatas dos setores possuem a atribuição de elaborar e acompanhar, o desenvolvimento, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, das Regras de Negócio que viabilizam ao sistema automatizado trabalhar de acordo com a legislação vigente, bem como atualizar constantemente as Regras antigas para que não se tornem obsoletas.
- a CI DETRAN-RJ/CJC Nº 411/2018 de 26 de setembro de 2018, CI DETRAN-RJ/DRI Nº 244/2018 de 19 de novembro de 2018, CI DETRAN-RJ/CJC Nº 513/2018 de 28 de novembro de 2018 e CI DETRAN-RJ/CJC Nº 07 de 09 de janeiro de 2019, no qual esta Coordenadoria informou a presidência sobre a situação encontrada na Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações (CJC) e solicitou o aumento do efetivo, onde na atual conjuntura estrutural, a CJC compreende núcleos de serviço que além de concretizarem garantias fundamentais asseguradas pela Constituição Federal, a exemplo dos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, atua de forma consistente na educação dos condutores infratores e na construção de um trânsito seguro;
- a necessidade de impedir acúmulo de processos e prejuízo aos interessados; destacando reduzido número de servidores (na CJC) disponíveis para relatoria dos processos e impulso ao seu trâmite administrativo;
- a prescrição intercorrente, prevista no art. 24, III da Resolução 723/2018 do CONTRAN;
- que este se trata de um Setor demasiadamente estratégico, que exige vastos conhecimentos multidisciplinares dos Servidores aqui lotados e noções na área do Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito de Trânsito e ainda vasto conhecimento interno desta Autarquia, como: Habilitação, Veículos, RENACH, RENAINF e RENAVAM, bem como todas demais legislações afetas a matéria de trânsito, resoluções, deliberações e portarias, ensejando a necessidade de periódica de atualização;
- a própria estrutura do DETRAN-RJ (conforme regimento interno da PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5.548/2019), em que a Divisão de Registro e Controle de Infrações compõe a Coordenadoria-Geral de Julgamento e Controle de Infrações e a Divisão de Julgamento passou a agregar a Defesa Prévia de Infrações, a Comissão Vinte Pontos e a Comissão Cidadã.
- que as competências atribuídas pela Portaria DETRAN/RJ nº 5.548/2019 não contempla expressamente os cargos dos servidores mencionados abaixo.
- a possibilidade, conforme Anexo I da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) de credenciamento de autoridade de trânsito pelo dirigente máximo de órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar JEFERSON LOUBACK, Id. Func. nº 5163602-6, Coordenador-Geral de Julgamento e Controle de Infrações, para, sem prejuízo de suas atribuições, assinar atos da Autoridade de Trânsito referente às decisões da Coordenadoria-Geral de Julgamento e Controle de Infrações - CJC, e das Comissões a ela vinculada quanto às penalidades previstas no CTB, em especial às mencionadas nos artigos 256 a 268 e no art. 281 do mesmo Código.

Art. 2º - É vedado ao servidor delegatário credenciado na qualidade de autoridade de trânsito credenciar outros servidores como credenciados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 26 de junho de 2025.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
Presidente do DETRAN/RJ